

**HDT**  
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS  
DR. AMARAL PENA

GOVERNO DE  
**GOIÁS**



**SUS**

Sistema  
Único  
de Saúde

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E  
CONTROLE DE PRAGAS Nº 020/2015.**

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, Quadra B-29A, Lote único, Sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais/HDT, em Goiânia, em razão do Contrato de Gestão n. 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, neste ato representado, nos termos do Regulamento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4., doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

**LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.359.737/0001-38 com sede na Rua Rio das Garças, Qd. 4-A, Lt.05, nº 950, Conjunto Residencial Aruanã II, Goiânia - Goiás, CEP: 74.740-335, neste ato representada por Pedro Alexandre Parente Junior, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada à Alameda Pádua, nº 137, Ap. 802, Edifício Lívio, Pkuba - Salvador-Bahia, CEP: 41830-480, podendo ser representado pelo seu procurador Fabio Rezende Parente, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no endereço supracitado, portador da cédula de identidade de n. 864829981 expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n. 832.280.805-44 doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo n. 0089/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

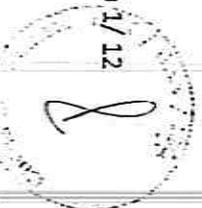
#### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS: JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Faz-se necessária a presente contratação de empresa especializada em controle de pragas devido ao fato de que no ambiente hospitalar o controle de pragas pode interferir diretamente nos resultados da atividade-fim da instituição, pois pragas como formigas, ratos, baratas e moscas podem ser vetores biológicos ou mecânicos de diversos agentes patogênicos, promover contaminação cruzada e ter efeito negativo no controle de infecções hospitalares além de desencadear respostas alérgicas em pacientes sensíveis e causar estresse psicológico quando visualizadas por pacientes, acompanhantes ou colaboradores.

Justifica-se, a contratação, ainda, pelo fato de que o controle integrado de pragas em hospitais é um processo contínuo de gestão de riscos onde a cada decisão é preciso ponderar os riscos de ocorrência e suas consequências versus os riscos inerentes às ações de controle. Da ponderação adequada destes dois conjuntos de fatores nasce a necessidade de contratação de empresa especializada do serviço de controle em pragas, decisão essa que conduz ao trabalho seguro de controle e prevenção. Assim, ressalva-se também que a interrupção da prestação desses serviços compromete a continuidade das atividades do hospital, trazendo riscos à saúde de todos envolvidos.

Dessa maneira, a contratação objetiva evitar qualquer tipo de contaminação causada por pragas, bem como propiciar um ambiente hospitalar higiênico que permita uma melhor execução da prestação do serviço de saúde pública.

*Induado  
12/11/15*





**HDT**  
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS  
DR. ANÍBAL ALVES

GOVERNO DE  
**GOIÁS**



**SUS**

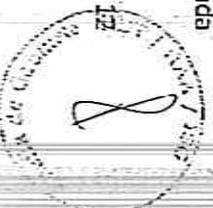
Sistema  
Único  
de Saúde

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados em imunização e controle de pragas em ambiente hospitalar, no caso, nas dependências do CONTRATANTE, sendo que serão realizadas 02 (duas) aplicações ao mês, ou seja, quinzenalmente.

1.2. Constitui-se escopo do objeto este contrato:

- 1.2.1. O serviço da **CONTRATADA** abrange toda área do **CONTRATANTE**, sendo esta constituída por toda área construída do imóvel, considerando caixas de passagem, caixas elétricas, caixas de gordura, fossas, ralos, banheiros, copa, cozinha e mobília. Considera-se também rede de esgotos, rede fluviais, canaletas, redes elétricas, redes telefônicas e pátio externo.
- 1.2.2. Realizar um controle eficaz relacionado ao programa de controle integrado de pragas em ambiente hospitalar respeitando o meio ambiente e a saúde das pessoas que nela existe.
- 1.2.3. Interagir no controle integrado e no comportamento humano no que diz respeito ao saneamento e higienização ambiental, através de informações e conhecimentos abordando temáticas pertinentes à conscientização através de palestras educacionais aos colaboradores do hospital.
- 1.2.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar informações e orientações pertinentes à conscientização como a colocação de folhetos informativos em murais de aviso, incluindo uma orientação aos colaboradores do **CONTRATANTE** de como proceder para a manutenção e eliminação de ambiente propício à disseminação das pragas;
- 1.2.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a mão-de-obra necessária à execução do objeto, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e produtos necessários à perfeita execução do objeto;
- 1.2.6. Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada para áreas destinadas à guarda de documentos, movimentação de pessoas e armazenamento de equipamentos eletrônicos, especialmente por se tratar de local onde há documentos insubstituíveis e que não podem ser danificados.
- 1.2.7. A **CONTRATADA** deve seguir as seguintes etapas de execução do serviço:
  - 1.2.7.1. Levantamento físico-técnico de toda área externa e interna a ser controlada;
  - 1.2.7.2. Identificação dos insetos considerados pragas;
  - 1.2.7.3. Teste de sensibilidade com os insetos identificados no perímetro de controle;
  - 1.2.7.4. Identificação de focos de reprodução dos insetos, dentro do perímetro controlado, por meio de ciclo evolutivo de cada inseto;
  - 1.2.7.5. Técnicas e táticas de controle dos insetos;
  - 1.2.7.6. Seleção e escolha de produto quanto à finalidade;
  - 1.2.7.7. Seleção e escolha de produto quanto ao modo de ação;
  - 1.2.7.8. Utilizar equipamentos adequados.
- 1.2.8. A **CONTRATADA** deverá obedecer as seguintes metodologias no serviço de **desratização**:
  - 1.2.8.1. A execução do serviço de desratização deverá consistir no combate ostensivo e direto aos roedores, a serem executados com aplicação de raticida em processo de iscas sólidas nos locais de tráfego e focos, com proteção preventiva, de forma que aqueles animais quando mortos, ao secarem, não deixem odor desagradável;
  - 1.2.8.2. Deverá ser realizada uma inspeção, a fim de identificar o tipo/espécie de roedores;
  - 1.2.8.3. Deverá ser definido o tipo de raticida a ser utilizado, levando-se em consideração os hábitos alimentares, ou seja, dentro da área a ser tratada o que mais interessa aos roedores;





HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS  
DR. ANTONIO SAUDA

**HDPT**

GOVERNO DE  
**GOIÁS**



**SUS**

Sistema  
Único  
de Saúde

PK

1.2.8.4. O tratamento consiste em distribuição de iscas solidas ou iscas granuladas do raticida nas tocas, passagens e principalmente esconderijos;

1.2.8.5. Os raticidas utilizados deverão ter efeito anti-coagulante, levando o animal a morte em aproximadamente 5 (cinco) dias;

1.2.8.6. Após o tratamento, serão tomados os procedimentos técnicos de anti-ratização, que consiste em medidas físicas e de higienização nos locais.

1.2.9. A **CONTRATADA** deverá obedecer as seguintes metodologias no serviço de **desinsetização**:

1.2.9.1. A execução do serviço de desinsetização deverá contemplar o combate ostensivo de insetos rasteiros, tais como: baratas, formigas, escorpões, pulgas, traças, aranhas e demais insetos mais comuns, a serem executados com produtos de baixa toxicidade, inodoro, inócuo à saúde e liberados pelo Ministério da Saúde e manipulados com gel e spray em processo de vaporização com bico de pulverização bem fechado;

1.2.9.2. Aplicação de desalojante, para identificação minuciosa dos focos existentes;

1.2.9.3. Aplicação de inseticida em pó, nas áreas e objetos que não devem receber ação líquida, tais como: caixas de força elétrica, tomadas, telefones, máquinas, computadores, fax e móveis;

1.2.9.4. Aplicação de inseticida gel em pontos estratégicos;

1.2.9.5. Tratamento de caixas de gorduras, caixas de passagens, fossas, esgotos, banheiros, ralos, copa, cozinha;

1.2.9.6. Pulverização com pressão continua de inseticida de longo efeito residual e baixo impacto ambiental.

1.2.10. A **CONTRATADA** deverá obedecer as seguintes metodologias do serviço de **descupinização**:

1.2.10.1. A execução do serviço de descupinização consiste no tratamento contra cupins subterrâneos (solo) e cupins de madeira seca (polta), com aplicação de inseticida-cupinicida específico, nos locais de tráfego e alojamento (focos);

1.2.10.2. Cabe à **CONTRATADA** realizar Vistoria Técnica nos locais de ataque de cupins para efetuar levantamento nas áreas afetadas e a identificação das espécies de cupins;

1.2.10.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** todo o tratamento desde a etapa inicial com cupinicida específico como preservador, no madeiramento, no solo, na alvenaria para obtenção do bloqueio no acesso dos cupins às instalações, móveis, mobília, muros e árvores, evitando que os cupins tenham acesso às fontes de alimento, pois os mesmos tem preferência em sua alimentação por material celulósico tais como: papel e madeira;

1.2.10.4. Tratamento em grades, portas, janelas, móveis, forros, deverão ser efetuadas perfurações de 1/8 de polegada e posterior injeção sobre pressão do cupinicida;

1.2.10.5. O tratamento no madeiramento e no telhado deverão ser executadas pulverizações e pincelamento com cupinicida líquido;

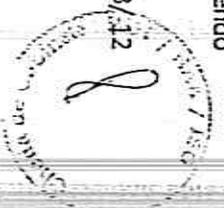
1.2.10.6. O tratamento na rede elétrica e telefônica deverá ser aplicado cupinicida na formulação pó seco nos dutos de eletricidade e telefonia e nos quadros de distribuição elétrica;

1.2.10.7. O tratamento em alvenarias e muros deverá ser efetuado perfurações com broca de vidla com diâmetro de 3/8 de polegada e posterior injeção sobre pressão do cupinicida.

1.2.11. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir no que tange aos recursos humanos:

1.2.11.1. Quanto aos empregados fica a cargo da **CONTRATADA** em selecionar e os preparar rigorosamente para prestar os serviços encaminhando profissionais idôneos, com escolaridade mínima de primeiro grau, tendo

Produção  
L. L. L. L.





**HDT**  
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS  
RUA ANTONIO SOARES

GOVERNO DE  
**GOIÁS**



**SUS**  
Sistema  
Único  
de Saúde

pt

funções profissionais legalmente registrados em suas carteiras de trabalho e devidamente treinados em controle de pragas no âmbito hospitalar?

- 1.2.11.2. Em relação à conduta e comportamento dos profissionais em questão, fica responsável a **CONTRATADA** em manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado pelo **CONTRATANTE** de ter conduta inconveniente bem como efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que a critério do **CONTRATANTE**, não esteja habilitado para a prestação dos serviços;
- 1.2.11.3. A **CONTRATADA** deverá manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- 1.2.11.4. Fica à cargo da **CONTRATADA** em instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas áreas do **CONTRATANTE**, bem como fazer o controle dos mesmos quanto à assiduidade e à pontualidade;
- 1.2.11.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** inclui fazer seguro de seus empregados com risco de acidente de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo obrigatória a exibição dos comprovantes de cumprimento desses encargos, com autenticação bancária que comprove seu recebimento;
- 1.2.11.6. A **CONTRATADA** deve assegurar a saúde ocupacional assumindo todas as responsabilidades e tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 1.2.11.7. Ressalva-se que a **CONTRATADA** deverá nomear encarregado (s) responsável (eis) pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executores dos serviços. Este(s) encarregado(s) terá ainda a obrigação de reportar-se quando houver necessidade ao(s) representante(s) nomeado(s) pelo **CONTRATANTE**, supervisor e coordenador de higienização e limpeza da Unidade, para adoção de providências pertinentes, com o objetivo de serem corrigidas todas as falhas detectadas.
- 1.2.12. A **CONTRADA** obriga-se, ainda:
- 1.2.12.1. A prestação de serviços se dará de forma que a **CONTRATADA** fique responsável a manter o controle de pragas fornecendo e utilizando-se de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços;
- 1.2.12.2. Fica sob-responsabilidade da **CONTRATADA** a verificação de todos os equipamentos, ferramentas e produtos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;
- 1.2.12.3. Toda a prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos e preconizados pela vigilância, fornecendo todos os produtos, materiais, inclusive EPI's, em quantidade, qualidade e tecnologia adequados, observando-se recomendações aceitas pela legislação vigente.
- 1.3. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o **CONTRATANTE** sem o qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.
- 1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, sem anuência do **CONTRATANTE**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Induade  
12/12/2018





**HDBT**  
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS  
DE ANAPOLISTINA

GOVERNO DE  
**GOIÁS**



**SUS**

Sistema  
Único  
de Saúde

- 1.5. As PARTES declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente Contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas PARTES devem declarar a expressa ciência e anuência.
- 1.6. Cessando a vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, independentemente do motivo, o presente Contrato estará automaticamente rescindido, diante de sua dependência perante aquele, dispensando qualquer notificação prévia e não havendo qualquer imputação de responsabilidade em face da **CONTRATANTE**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. O serviço objeto do presente contrato terá prazo de vigência até dia 27/06/2016, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 91/2012, firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e o **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que justificada a necessidade e a vantagem da sua prorrogação, não superando a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses;
- 2.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade empreitada por preço integral.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito em Conta Corrente: 15.369-9 Agência: 5693-6, Banco do Brasil, o valor mensal de R\$ R\$ 2.448,30 (dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).
- 3.2. Estima-se para o contrato o valor anual global de R\$ 29.379,60 (Vinte e nove mil trezentos e setenta e nove mil e sessenta centavos), podendo variar para mais ou para menos, a depender da demanda efetiva obedecida os preços desta cláusula;
- 3.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações;
- 3.4. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, após o que a concessão de reajustamento será feita, automaticamente, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual;
- 3.4.1. A revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

- 4.1. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados, através de crédito em conta corrente, em 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;
- 4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes - ISG - CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. E esquina



**HDT**  
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS  
DE ANÁPOLIS ATÍLIO

GOVERNO DE  
**GOIÁS**



**SUS**

Sistema  
Único  
de Saúde

105

com av. J, Rua 52 e 12, Qd. B 29A, lote único CEP: 74810-030 – Jardim Goiás, Condomínio JK – New Concept Business, Sala 216, Goiânia-GO, devendo estar às notas apresentadas sem rasuras, no período de validade de sua emissão e obrigatoriamente deverá constar acostada às notas fiscais:

- 4.2.1. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
  - 4.2.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
  - 4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - 4.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
  - 4.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
  - 4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
  - 4.2.7. Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;
- 4.3. Qualquer pagamento devido pelo **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.2 e seus subitens, além de outros previstos no presente contrato, devendo tais documentos vir anexados às respectivas faturas;
- 4.4. O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula 4.2 e nos seus subitens implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes, inclusive voltando a iniciar o prazo de pagamento disposto na Cláusula 4.1;
- 4.5. Constatada pelo **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IGPW/FGV;
- 4.6. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, o **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;
- 4.7. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.2 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;
- 4.8. As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n. 091/2012 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

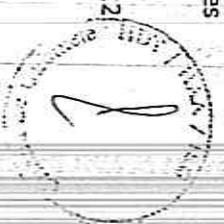
##### 5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1.1. Efetuar, de forma tempestiva, à **CONTRATADA**, os pagamento lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;
- 5.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 5.1.3. Acompanhar o recolhimento do envelope sujo bem como receber a roupa limpa, fazer a conferência e a pesagem juntamente com representante da contratada;
- 5.1.4. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

*Induado*  
*Antônio*





**HBDT**  
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS  
RUA ANTONIO ADRIANO

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

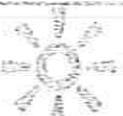


**SUS**

Sistema  
Único  
de Saúde

at

- 6.1.1. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (I) as disposições deste contrato; (II) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a Portaria 3214 do MTE, de 8/06/78; e, (III) as normas legais e regulamentares pertinentes; (IV) os padrões de qualidade técnica exigidos para o exercício do objeto contratual; Isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- 6.1.2. Cumprir os prazos de execução dos serviços;
- 6.1.3. Executar os serviços de maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas e fluidez das atividades fins do **CONTRATANTE**;
- 6.1.4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na prestação de serviços contratados;
- 6.1.5. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.
- 6.1.6. Apresentar profissionais qualificados, devidamente uniformizados, com uso obrigatório de crachás de identificação para execução dos serviços;
- 6.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.1.8. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- 6.1.9. Fornecer os equipamentos de proteção Individual (EPI's) necessários;
- 6.1.10. Responder pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários/sócios/prepostos, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários/sócios/prepostos;
- 6.1.11. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, Isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;
- 6.1.12. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar o **CONTRATANTE** do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;
- 6.1.13. Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.14. Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;
- 6.1.15. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- 6.1.16. Salvaguardar o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela **CONTRATADA** do objeto deste contrato;
- 6.1.17. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando o **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pelo **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;
- 6.1.18. Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplimento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.



HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS  
RUA ANDARAÍ, 2000

**HDPT**

GOVERNO DE  
**GOIÁS**



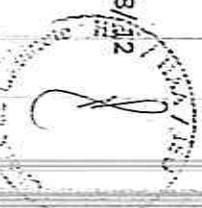
**SUS**

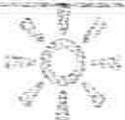
Sistema  
Único  
de Saúde

985

- 6.1.19. A **CONTRATADA** assumirá responsabilidade trabalhista por Acidente de Trabalho de seus profissionais que prestam o serviço para o **CONTRATANTE**, ainda que ocorrido nas dependências do **CONTRATANTE**;
- 6.1.20. Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, preverendo substitutos, no caso de possíveis ausências.
- 6.1.21. Promover durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições prévias à contratação, exigidas no termo de referência desta contratação;
- 6.1.22. A **CONTRATADA** deverá manter suas qualificações técnicas exigidas quando da publicação do Termo de Referência n. 003/2015, quais sejam:
- 6.1.22.1. Licença de funcionamento emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, para exercer suas atividades objeto deste Termo de Referência – TR, com prazo de validade atualizado;
- 6.1.22.2. Registro de pessoa jurídica no Conselho Profissional competente, em nome da licitante, com prazo de validade atualizado, em que constem os seus responsáveis técnicos, e os Serviços de “Controle de Pragas”;
- 6.1.22.3. Atestado de Responsabilidade Técnica – Pessoa Física;
- 6.1.22.4. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo de Técnico – CAT do respectivo;
- 6.1.22.5. Indicar Equipe Técnica que será responsável pela execução dos serviços mediante a apresentação de relação nominal com qualificação de cada um dos membros da equipe;
- 6.1.22.6. Apresentar quadro de funcionários considerando integrante do quadro permanente da licitante o profissional que for sócio ou diretor, empregado em caráter permanente ou o responsável técnico perante o órgão competente. A comprovação de que integra o quadro permanente será feita através da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso: a) Sócio: Contrato social devidamente registrado no órgão competente e sua última alteração; b) Empregado permanente da Empresa: Contrato de trabalho por tempo indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria; c) Responsável Técnico: Certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo órgão competente, onde conste o registro do profissional como responsável.
- 6.1.22.7. Documento que comprove treinamento dos funcionários que executam a atividade em questão. Ressalva-se que os registros de capacitação deverão ser apresentados com atualização anual juntamente com o cronograma abordando datas e temas específicos;
- 6.1.22.8. Esquema vacinal de todos os funcionários atualizados;
- 6.1.22.9. Procedimentos Operacional Padrão – POP’s incluindo todas as etapas do serviço prestado os quais estabeleçam as instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras na prestação de serviços de controle de pragas urbanas devidamente assinadas pelo Engenheiro ou Técnico de Segurança sendo atualizado anualmente e fornecido à Instituição;
- 6.1.22.10. Fichas Técnicas dos Produtos Químicos utilizados no procedimento em tese onde conste o número de registro dos mesmos no Ministério da Saúde e ficha de informações dos produtos (FISPO). Apresentando o registro dos mesmos na ANVISA ou publicação oficial do registro;
- 6.1.22.11. Apresentação de Certificado de Regularidade da empresa junto ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente;
- 6.1.22.12. Apresentação do Atestado Técnico do Corpo de Bombeiros, informando que a empresa encontra-se regular junto as normas de segurança vigentes e com prazo de validade atualizado;

Indicador  
P. L. L. L. L.





**HDT**  
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS  
Em Anápolis - Goiás

GOVERNO DE  
**GOIÁS**



**SUS**  
Sistema  
Único  
de Saúde

6.1.22.13. Documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

6.1.23. A **CONTRATADA** deverá ainda:

6.1.23.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar documentações solicitadas, a qualquer tempo, sempre que o **CONTRATANTE** julgar necessário, bem como atender às alterações de rotinas e procedimentos que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato;

6.1.23.2. Manter atualizada a documentação no que tange ao funcionamento, qualidade e manutenção da **CONTRATADA** relacionada a questões legais e operacionais de controle (certificados de modo geral);

6.1.23.3. Informar os produtos químicos e os métodos utilizados em todo o processamento do enxoval hospitalar fornecendo as FISPQ's e rotinas devidamente atualizadas e as alterações que se fizerem necessários;

6.1.23.4. Seguir os padrões de qualidade para os processos, equipamentos e produtos utilizados na execução dos serviços, baseado nas normativas legais vigentes;

6.1.23.5. Utilizar produtos químicos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

6.1.23.6. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para os funcionários envolvidos em todo o processamento de roupas do serviço de saúde disponibilizando em quantidade suficiente e conforme recomendações para barreiras de proteção;

6.1.23.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de sua equipe de trabalho o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal, inclusive quanto à identificação funcional;

6.1.23.8. Comunicar ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atrasos e/ou intercorrências na entrega da roupa limpa seja por falta de energia elétrica, pane no maquinário, veículo de transporte ou qualquer evento dessa natureza de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos para a assistência hospitalar.

6.1.23.9. A **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus de todo o serviço necessário para a execução do serviço especializado de controle de pragas, com a frequência trimestral e sempre que se fizerem necessárias;

6.1.23.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar a cada serviço realizado laudo e relatório técnico referente aos serviços prestados, incluindo gráficos de incidências por setor;

6.1.23.11. Fica sob responsabilidade da **CONTRATADA** ministrar palestras educacionais aos colaboradores do **CONTRATANTE**, com o apoio do representante do **CONTRATANTE**, sendo efetuadas com frequências semestrais e/ou sempre que assim houver necessidade, com a sua realização nas próprias dependências do **CONTRATANTE** e com cronograma das datas e dos temas antecipadamente apresentados e sujeitos à aprovação e confirmação pelo **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1.O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula Segunda, e ainda, pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 91/2012, sem que cabam indenizações ou ressarcimentos.

7.2.O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.2.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

7.2.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 05 (cinco) dias da comunicação da irregularidade



HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS  
DE ANAPÓLIS

GOVERNO DE  
**GOIÁS**



**SUS**

Sistema  
Único  
de Saúde

- pelo **CONTRATANTE**, ou por período maior, desde que demonstrada a sua necessidade ao FISCAL do Contrato, que autorizará;
- 7.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- 7.2.4. Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;
- 7.2.5. De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**;
- 7.2.6. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**; e
- 7.2.7. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste contrato;
- 7.3.A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4<sup>a</sup>;
- 7.4. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos, salvo se a execução se mostrar possível mediante o reequilíbrio econômico-financeiro referido na Cláusula 3.4.1;
- 7.5. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem qualquer multa ou indenização, desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OTAVA – PENALIDADES**

- 8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:
- 8.1.1. 10% (dez por cento) do valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- 8.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 8.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 8.2. A multa a que se refere este item não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, se for o caso, unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei, nem implica necessariamente a sua rescisão.

#### **CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS**

- 9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.**

- 10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pelo **CONTRATANTE**, para tal finalidade;
- 10.2. Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:
- 10.2.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato e seus anexos, o termo de referência, orgânicos, cronogramas, correspondências, etc.;
- 10.2.2. Aprovar a indicação feita pela **CONTRATADA** do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- 10.2.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que se apresentar à unidade, sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;



**HDT**  
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS  
CIVIL ANDRADA

GOVERNO DE  
**GOIÁS**



**SUS**

Sistema  
Único  
de Saúde

- 10.2.4. Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste contrato;
- 10.2.5. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste contrato, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 10.2.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 10.2.7. Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste contrato, promovendo na presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços;
- 10.2.8. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;
- 10.2.9. Encaminhar à **CONTRATADA** os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;
- 10.2.10. Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou inconsistências observadas;
- 10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;
- 10.4. A fiscalização do **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentre de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material/insumo utilizado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;
- 10.5. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato a Sra. Thayná Ribeiro de Andrade, CPF: 015.444.941-57, Coordenadora do Setor de Lavanderia, Higienização e Limpeza do Hospital de Doenças Tropicais – HDT/HAA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.**

- 11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS;**

- 12.1. Este Contrato é regulado pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do **CONTRATANTE**, pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e no que couber, pela Lei estadual do Estado de Goiás, nº 17.928, de 27/12/2012 e Lei federal nº. 8666/93;
- 12.2. As partes declararam, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constitui-se a obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas;
- 12.3. Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos,



**HDT**  
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS  
DA AVENIDA 21200

GOVERNO DE  
**GOIÁS**



**SUS**

Sistema  
Único  
de Saúde

- memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data;
- 12.4. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato;
- 12.5. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes;
- 12.6. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor;
- 12.7. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas-abaixo assinadas.

Goiânia, 27 de Julho de 2015.

**INSTITUTO SOCRAATES-GUANAES – ISG**

CNPJ: 03.969.808/0001-70

Por: Renato Gomes do Espírito Santo

**LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL EIRELI - ME**  
CNPJ: 22.359.737/0001-38  
Por: Pedro Alexandre Parente Junior

**Testemunhas:**

Nome: *Renato Luis*  
RG: *01465229-07*  
CPF: *806607117-15*

Nome: *TAYANA ALBEIANO DE AURORA DE*  
RG: *38599340690C - GO*  
CPF: *015.444.941-57*

Nome: *Karina Egea Regueta*  
RG: *003.199.331-13*  
CPF: *4.357012*

Nome: *Stalinthon Gomes Bruno*  
RG: *46465888*  
CPF: *004075.031413*

*[Handwritten mark]*

